

13. MÚSICA: sequência de sons, organizada de forma a ter um ritmo próprio, harmonioso e agradável a quem a escuta.

14. PAISAGEM CULTURAL: a paisagem cultural é o meio natural ao qual o ser humano imprimiu as marcas de suas ações e formas de expressão, resultando em uma soma de todos os testemunhos resultantes da interação do homem com a natureza e, reciprocamente, da natureza com o homem, passíveis de leituras espaciais e temporais; atribuindo a este, valor histórico, pré-histórico, étnico, geológico, paleontológico, científico, artístico, literário, mítico, esotérico, legendário, industrial, simbólico, pareidólico, turístico, econômico, religioso, de migração e de fronteira, bem como áreas contíguas, envoltórias ou associadas a um meio urbano.

15. SABERES E FAZERES: a cultura se expressa nos conhecimentos e também nos produtos que são fabricados pelos diversos indivíduos e grupos humanos. Isso significa que para a realização de um serviço (parto, benzeção, etc.) ou ação que resulte em um produto (cerâmica, alimentos e bebidas, por exemplo) são necessários determinados saberes, ou seja, há uma série de concepções e conhecimentos que estão atrelados ao processos ou fazeres. Na Região Amazônica, esses saberes e fazeres podem ser exemplificados na maneira de fabricar o artesanato, os licores regionais, os barcos; nas ações das parteiras e erveiras, dos pajés, etc. Assim, nesse formulário de saberes e fazeres, o pesquisador deve inventariar os ofícios que são praticados no município objeto do inventário, levando em conta sua grande diversidade.

16. TESOUROS HUMANOS: pessoas que encarnam, ao máximo, as destrezas e técnicas necessárias para a manifestação de certos aspectos da vida cultural de um povo e a manutenção do patrimônio cultural material (Unesco. Sistema de Tesouros Humanos Vivos).

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**				
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES				
DISCRIMINAÇÃO	EX TARIFÁRIO	NCM	ORIGEM	QUANTIDADE
	EX			
1. Tanque para recolhimento e estocagem do líquido da prensa				
com bomba tipo mono de 1,1 kW e interruptor automático de nível para bombeamento até decanter.	719	7309.00.90	Dinamarca	1
2. Secador de farinha de pescado composto de disco rotativo de 9mm e espessura inferior do estator de 15mm, com pressão de vapor de 6bar (85psi).	724	8419.39.00	Dinamarca	1
3. Cozedor para pescados crus, com temperatura máxima de 95°C	713	8419.81.90	Dinamarca	1
4. Evaporador de calor residual	713	8419.89.40	Dinamarca	1
5. Separador centrífuga de 3 fases	702	8421.19.90	Dinamarca	1
6. Unidade ensacadora	701	8422.30.21	Dinamarca	1
7. Alimentador de farinha composto de rosca sem fim e motoredutor de 1,5 kW	763	8428.39.90	Dinamarca	1
8. Transportador tipo sem fim inclinado, com motor de 3,7 kW	764	8428.39.90	Dinamarca	1
9. Transportador tipo sem fim, com motoredutor de 1,5 kW	765	8428.39.90	Dinamarca	1
10. Transportador tipo sem fim, com motoredutor de 1,5 kW e ventilador resfriamento de 1,5 kW com ciclone	766	8428.39.90	Dinamarca	2
11. Transportador tipo sem fim, com motoredutor de 2,2 kW	767	8428.39.90	Dinamarca	3
12. Prensa simples parafuso	709	8438.80.90	Dinamarca	1
13. Triturador de pescado, com motor de 15kW	710	8438.80.90	Dinamarca	1
14. Moinho de martelo, com motor de 7,5 kW, peneiras intercambiáveis e separadora magnética interna	722	8479.82.90	Dinamarca	1
15. Separador rotativo	723	8479.82.90	Dinamarca	1
16. Separador vibratório de ossos	724	8479.82.90	Dinamarca	1
17. Quadro elétrico de controle	745	8537.10.90	Dinamarca	1
18. Silo para pescado	701	9406.00.99	Dinamarca	1
19. Motor marítimo, marca CATERPILLAR, modelo C32, a diesel,				

para propulsão de embarcação, de 454 bhp x 1800 rpm, com seus respectivos acessórios.		8408.10.90	USA	1
20. Motor marítimo, marca CATERPILLAR, modelo C18, a diesel,				
para propulsão de embarcação, de 454 bhp x 1800 rpm, com seus respectivos acessórios.		8408.10.90	SP	5
21. Reversor marítimo ZF W1800, Red: 6,160:1. Completo com: Carcaça SAE 1. Acoplamento Elástico Vulk. E-4911-14' Suporte Laterais Rígidos. Kit contra-flange. Kit Resfriador de óleo. Manômetro embreagem. Manômetro Filtro de óleo e Manômetro Lubrificação		8483.40.10	SP	6
22. Tolva desenhada para recepção e armazenamento de material cru, construída em aço inox. Volume 20m³.		8438.90.00	PR	2
23. Tanque inox para CIP. Capacidade 80m³		7308.90.90	PR	1
24. Tanque inox com serpentina de aquecimento para soda cáustica. Capacidade 3m³ (Limpeza Evaporador)		7308.90.90	PR	1
25. Tanque inox com serpentina de aquecimento para concentrado de soda cáustica. Capacidade 2m³.		7308.90.90	PR	1
26. Tanque inox sem serpentina de aquecimento para ácido nítrico. Capacidade 2m³ (Limpeza Evaporador)		7308.90.90	PR	1
27. Trocador de calor inox para aquecimento de água. Capac.250 litros/hora.		8438.90.00	PR	1
28. Rosca de alimentação da prensa		8438.90.00	PR	1
29. Silo de armazenamento de farinha. Capacidade 15m³		7308.90.90	PR	1
30. Tanque de expedição de gordura. Capacidade 10m³		7308.90.90	PR	1
31. Bomba centrífuga de aplicação específica para circulação de gordura. Potência instalada 4KW		8413.70.90	PR	1
32. Modificação do silo de farinha		7308.90.90	PR	1
33. Plataformas em geral			PR	1
34. Tubulações + válvulas + complementos necessários		7304.29.90	PR	1
35. Ventilador inox para extração de gases + ampliação do quadro elétrico		8417.59.90	PR	1
EQUIPAMENTOS AUXILIARES				
36. Caldeira Aalborg - M3P-4.0 G - MPTA 170 psig - GLP		8402.19.00	RJ	1
37. Chaminé com 500mm de diâmetro por 6m de altura		8404.90.90	RJ	1
38. Economizador ECO - 4 x 1100		8404.90.90	RJ	1
39. Sistema controle de carga e Nível via Micro PLC / IHM / inversor		8404.90.90	RJ	1
40. Válvulas de descarga de fundo automática		8404.90.90	RJ	2
41. Balança rodoviária eletrônica, Toledo - modelo 820 digital MTX		8423.30.90	SP	1
42. Paleteira elétrica		4415.20.00	SP	1
43. Peças de pallets e racks galvanizados a fogo		4415.20.00	SP	150
44. Grupo Gerador completo. Potência de 300kW		8501.33.20	SP	1
**Replicado por ter saído com incorreções nos D.O.E. nºs 31.765, de 4-10-2010, e 31.766, de 5-10-2010.				

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício nº. 433.10 DP-G, datado de 29 de julho de 2010, da Defensoria Pública do Estado do Pará; Considerando que os candidatos abaixo discriminados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-143 da Defensoria Pública do Estado do Pará, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em Lei, conforme Processo nº. 2010/142962,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Defensoria Pública do Estado do Pará.

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
IGOR PEREIRA PINHEIRO
BRUNO JOVINIANO DE SANTANA SILVA
DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA C FILHO
ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso C-143 da Defensoria Pública do Estado do Pará, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24 de julho de 2009; Considerando os termos do Ofício nº. 433.10 DP-G, de 29 de julho de 2010, da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme Processo nº. 2010/142962,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, com base nos termos do art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos a seguir relacionados para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Defensoria Pública do Estado do Pará.

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA

FRANCISCO ROBERIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
GIULLIANO CARVALHO BIACIO
FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MICHELA DANTAS DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS.011.5, com lotação no Instituto de Terras do Pará, a contar de 1º de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DULFE MARINHO DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ERLON PEREIRA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE LUIS MONTEIRO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CÂNDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA ARAÚJO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de outubro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado